



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA PGR/MPU Nº 89, DE 2 DE JUNHO DE 2022.

Alterada pela [Portaria PGR/MPU nº 120, de 25 de agosto de 2022](#)

Altera a [Portaria PGR/MPU nº 591, de 27 de outubro de 2005](#).

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 26, incisos VIII e XIII, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e tendo em vista o constante do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.006156/2021-81, resolve:

Art. 1º A [Portaria PGR/MPU nº 591, de 27 de outubro de 2005](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 8º

§ 4º Para a marcação de períodos de abono, deverá ser observada a ordem cronológica do exercício a que se referem, independentemente da marcação e gozo dos períodos de férias, vedada a indenização do exercício atual antes de indenizadas todas as parcelas dos exercícios anteriores.

I - (Revogado)

II - (Revogado)

.....

§ 6º (Revogado)

I - (Revogado)

II - (Revogado)

§ 7º (Revogado)" (NR)

"Art. 9º (Revogado)

§ 1º (Revogado)

§ 2º (revogado)" (NR)

Art. 2º No âmbito do Ministério Público Federal - MPF, a Secretaria de Tecnologia

da Informação e Comunicação - STIC adequará os sistemas internos aos termos desta Portaria no prazo de até 30 dias.

~~Parágrafo único. Até que o sistema interno a que se refere o caput esteja adequado aos termos desta Portaria, a Secretaria Geral do MPF poderá aplicar o disposto na legislação revogada.~~

§ 1º Até que o sistema interno a que se refere o caput esteja adequado aos termos desta Portaria, a Secretaria Geral do MPF poderá aplicar o disposto na legislação revogada. ([Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 120, de 25 de agosto de 2022](#))

§ 2º Até que o sistema interno a que se refere o caput esteja adequado ao disposto no artigo 1º, § 5ª-A e §5º-B, a marcação das férias deverá ser realizada após a homologação da acumulação pelo Procurador-Chefe. ([Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 120, de 25 de agosto de 2022](#))

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da [Portaria PGR/MPU nº 591, de 27 de outubro de 2005](#):

I - incisos I e II do § 4º e os §§ 6º e 7º do art. 8º;

II - art. 9º.

Art. 4º Esta portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Este texto não substitui o [publicado no DOU, Brasília, DF, 6 jun. 2022. Seção 1, p. 265.](#)